

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

## LEI ORDINÁRIA № 791/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o auxílio-alimentação previsto no art. 155 da Lei Complementar nº 018/2008, no âmbito da Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores efetivos, comissionados e contratados de acordo com a Constituição Federal e Lei Complementar nº 018/2008.

§ 1º O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório e se destina a subsidiar as despesas com a refeição do servidor.

§ 2º O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados.

§ 3º O servidor que acumule cargos na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação.

§ 4º O vale-alimentação instituído por esta lei será devido ao servidor afastado do serviço sem prejuízo de vencimentos em virtude de:

I - férias;

II - casamento, até 8 (oito) dias;

III - luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias;

IV - luto, pelo falecimento de padrasto, madrasta, sogros e cunhados, até 2 (dois)
dias;





## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

- V licença por acidente de trabalho ou doença profissional;
- VI licença à gestante;
- VII licença-paternidade prevista no Artigo 103 da Lei Complementar nº 018/2008;
- VIII licença-adoção; prevista no Artigo 103 da Lei Complementar nº 018/2008.
- IX licença médica do próprio servidor ou para cuidar de pessoa da família;
- X cumprimento de mandato de dirigente sindical ou classista, na forma da legislação específica;
- XI convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;
- XII licença compulsória;
- XIII faltas justificadas documentalmente;
- XIV exercício de outro cargo em comissão ou função na Administração Direta;
- XV missão ou estudo de interesse do Município em outros pontos do território nacional ou no exterior, nos termos da legislação pertinente;
- XVI participação em delegações esportivas ou culturais, nos termos da legislação pertinente;
- XVII participação em eventos de desenvolvimento profissional, regularmente autorizados pela Administração e desde que não ultrapassem 15 (quinze) dias.
- § 5º Outros afastamentos do servidor, ainda que considerados como de efetivo exercício pela legislação municipal, não ensejarão o pagamento do Vale-Alimentação.
- Art. 2º O valor do Vale-Alimentação será de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), a ser concedido mensalmente aos servidores públicos em atividade da Prefeitura do Município de Bodoquena.

Parágrafo único. O valor do vale-alimentação poderá ser atualizado anualmente por meio de Decreto do Poder Executivo, de acordo com a variação do Indice de Preços ao Consumidor (IPC), ou outro que vier a substituí-lo, sendo vedado o condicionamento do direito a restrições não previstas nesta Lei.

Art. 3º O vale-alimentação será concedido ao servidor por meio de cartão magnético ou outro meio de pagamento, podendo a Administração promover o credenciamento de instituições para o gerenciamento ou intermediação dos recebimentos.







## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Art. 4º O auxílio-alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e

IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art.  $5^{\circ}$  O vale-alimentação instituído por esta Lei será devido a partir de  $1^{\circ}$  de maio de 2020.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 774/2018.

Bodoquena-MS, 07 de abril de 2020.

Kazuto Horii

Prefeito Municipal



## Diário Oficial

da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul



ANO XII Nº 2579

Quarta-feira, 08 de abril de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

## EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.25/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 55/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 140/2019

**Objeto:** Registro de Preços com vistas à eventual aquisição de concreto asfáltico usinado a quente, para aplicação a frio, acondicionada em embalagem de 25 kg. Conforme especificação no anexo I deste edital, destinada à recuperação de vias públicas do Município de Bodoquena-MS.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata.

Item	Especificação	Und	Qtd	Marca	Valor Unt		Valor Total
1	CONCRETO ASFALTICO USINADO A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO.	SC	2000	TBE	R\$ 24,99	R\$	49.980,00
Valor Global		100 M				R\$	49.980,00

O MUNICIPIO DE BODOQUENA-MS, através do Departamento de licitação e Contratos Torna publico conforme Art. 15 § 2º da 8.666/93, que não houve alteração de valores dos itens e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata.

Bodoquena/MS, 07 de Abril de 2020.

#### Empresa:

JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇO EIRELI-EPP.

Juliardson de Castro Couto

Secretário Municipal de Obras

Matéria enviada por JOÃO PAULO LIMA DE OLIVEIRA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS LEI ORDINÁRIA Nº 791/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o auxílio-alimentação previsto no art. 155 da Lei Complementar nº 018/2008, no âmbito da Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores efetivos, comissionados e contratados de acordo com a Constituição Federal e Lei Complementar nº 018/2008.

§ 1º O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório e se destina a subsidiar as despesas com a refeição do servidor.

§ 2º O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados.

§ 3º O servidor que acumule cargos na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único auxílioalimentação.

§ 4º O vale-alimentação instituído por esta lei será devido ao servidor afastado do serviço sem prejuízo de vencimentos em virtude de:

I - férias;

II - casamento, até 8 (oito) dias;

III - luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias;

IV - luto, pelo falecimento de padrasto, madrasta, sogros e cunhados, até 2 (dois) dias;

V - licença por acidente de trabalho ou doença profissional;

VI - licença à gestante;

VII - licença-paternidade prevista no Artigo 103 da Lei Complementar nº 018/2008;

VIII - licença-adoção; prevista no Artigo 103 da Lei Complementar nº 018/2008.

IX - licença médica do próprio servidor ou para cuidar-de pessoa da família:

X - cumprimento de mandato de dirigente sindical ou classista, na forma da legislação específica;

XI - convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;

XII - licença compulsória;

XIII - faltas justificadas documentalmente;

XIV - exercício de outro cargo em comissão ou função na Administração Direta;

XV - missão ou estudo de interesse do Município em outros pontos do território nacional ou no exterior, nos termos da legislação pertinente;

XVI - participação em delegações esportivas ou culturais, nos termos da legislação pertinente;

XVII - participação em eventos de desenvolvimento profissional, regularmente autorizados pela Administração e desde que não ultrapassem 15 (quinze) dias.



# da Associação dos Municípios de Mato Grosso do

ANO XII Nº 2579 Quarta-feira, 08 de abril de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

§ 5º Outros afastamentos do servidor, ainda que considerados como de efetivo exercício pela legislação municipal, não ensejarão o pagamento do Vale-Alimentação.

Art. 2º O valor do Vale-Alimentação será de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), a ser concedido mensalmente aos servidores públicos em atividade da Prefeitura do Município de Bodoquena.

Parágrafo único. O valor do vale-alimentação poderá ser atualizado anualmente por meio de Decreto do Poder Executivo, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), ou outro que vier a substituí-lo, sendo vedado o condicionamento do direito a restrições não previstas nesta Lei.

Art. 3º O vale-alimentação será concedido ao servidor por meio de cartão magnético ou outro meio de pagamento, podendo a Administração promover o credenciamento de instituições para o gerenciamento ou intermediação dos re-

Art. 4º O auxílio-alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e

IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 5º O vale-alimentação instituído por esta Lei será devido a partir de 1º de maio de 2020.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 774/2018. Bodoquena-MS, 07 de abril de 2020.

### Kazuto Horii

Prefeito Municipal

Matéria enviada por VERIDIANA LISBOA MOREIRA